PORTARIA Nº 01/2013

O PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Desembargador SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a grande quantidade de petições e documentos recebidos diariamente por este Tribunal de Justiça que pertencem a processos em trâmite nesta instância recursal sob a jurisdição da Presidência da Seção de Direito Público, ou que tenham sido remetidos a outros Tribunais;

CONSIDERANDO a expressiva quantidade de feitos sobrestados e suspensos em razão da criação dos institutos da repercussão geral e dos recursos repetitivos, nos termos dos artigos 543-B e 543-C do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para a requisição de processos remetidos à Primeira Instância;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências para dar agilidade ao andamento dos processos;

CONSIDERANDO o artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, que permitiu a confecção de atos ordinatórios e o artigo 271, inciso III e parágrafo 7º, inciso III, do Regimento Interno;

DETERMINA

Competir aos supervisores dos cartórios de recursos da Seção de Direito Público realizar os atos ordinatórios e de aprimoramento dos serviços a seguir relacionados, sem encaminhamento dos autos à conclusão da Presidência da Seção de Direito Público, salvo decisão jurisdicional em sentido contrário ou em caso de dúvida razoável a respeito do seu cumprimento:

1. Autorizar a vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 5 (cinco) dias, ao advogado peticionante devidamente representado no feito, quando não estiver correndo prazo para a prática de ato processual;

2. Juntar aos autos pedido de homologação de acordo, após o exame de admissibilidade negativo dos recursos especial e extraordinário;

3. Oficiar ao juízo de origem, preferencialmente via e-mail, nos termos do Provimento CSM nº 1929/2011, solicitando a devolução dos processos remetidos à Primeira Instância para atender solicitação dos Tribunais Superiores, em cumprimento ao Provimento CG 28/2008, ou ainda na hipótese de eventual remessa indevida. Deverá ser mencionado no ofício o número de registro originário do recurso atribuído na instância recursal (antigo ou unificado), bem como a maior quantidade possível de dados identificadores do processo, com vista a facilitar sua localização;

3.1. Decorridos 45 dias sem atendimento, efetuar nova expedição de ofício com a devida reiteração;

3.2 Após a reiteração, decorridos 30 dias sem que tenha havido resposta ou remessa dos autos a esta Corte, ou, ainda, verificando que o envio dos autos não atende às normas desta Portaria, representar a esta Presidência para as providências cabíveis;

4. Pesquisar no sistema informatizado e redirecionar ao local correto as petições e documentos pertencentes a processos que já não mais estejam em trâmite neste Tribunal de Justiça, ou devolvê-los ao advogado subscritor quando for impossível a remessa ao local devido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos funcionários.

São Paulo, 12 de julho de 2013.

SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR
Desembargador
Presidente da Seção de Direito Público